

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT

NOTA TÉCNICA/DEFIT N.º 30/2004/RR

Assunto: Efeitos jurídicos da ratificação da Convenção n.º 132 sobre a legislação da CLT de férias remuneradas

Expediente: Parecer/ECS/CONJUR/MTE/N.º 08/2003

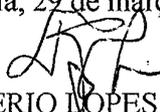
Atendendo solicitação da DRT/SC sobre os procedimentos a serem adotados a partir da vigência da Convenção n.º 132 da OIT foi emitido o PARECER/ECS/CONJUR/MTE/N.º 08/2003, com a seguinte conclusão: “diante da ausência de norma exigida pelo art. 1º da Convenção n.º 132 da OIT, infere-se que os dispositivos consolidados pertinentes à espécie continuam vigentes, razão pela qual opina-se pela impossibilidade de lavratura de auto de infração nas hipóteses sugeridas pela DRT/SC”.

2. O Parecer foi emitido em 13 de outubro de 2003. Entretanto, em 21 de novembro de 2003 foi efetuada publicação oficial da alteração dos Enunciados do TST n.º 171 e 161, conforme cópias anexas, onde o nosso pretório trabalhista reviu seus postulados, frente aos comandos da Convenção n.º 132 da OIT, onde se interpretou que o trabalhador com menos de um ano de serviço, salvo quando motivado por justa causa, faz jus às férias proporcionais.

3. Portanto, reforçamos nossos questionamentos esculpido na Nota Técnica/DEFIT N.º 148/2003/RR, a qual anexamos cópia, e solicitamos encaminhamento à Consultoria Jurídica a fim de que se possa rever seu posicionamento, diante da nova jurisprudência sedimentada do TST, além do que, consideraria de bom alvitre a expedição de ato administrativo, de preferência uma portaria ministerial, indicando quais alterações foram incorporadas com a vigência da Convenção 132 da OIT e como deve a Auditoria Fiscal do Trabalho proceder no seu fiel cumprimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de março de 2004.


ROGÉRIO LOPES COSTA REIS
Assessor do DEFIT

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT

*Nota Secretária DEFIT
nº 30/2004/RR*

1. De acordo.
2. À consideração da Sr.ª Secretária.
DEFIT, 29-03-2004.


LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.
SIT, 30-03-2004.


RUTH BEATRIZ V. VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho